



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
...13.12.2021
AS ...15:43... Horas
Ass.:J.....

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 174/2021

Projeto de Lei nº 132/2021

Processo nº 189/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 6.730, de 06 de agosto de 2021, que "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL", para autorizar o Executivo Municipal a efetuar a contratação de mais 03 (três) Cargos de Assistente Social e de mais 03 (três) Cargos de Psicólogo.

Justifica o Executivo Municipal, que na Lei Municipal nº 6.730/2021 ficou autorizado a contratação de 02 (dois) cargos de Assistente Social, e agora é necessário a contratação de mais 03 (três) cargos, e ainda, ficou autorizado a contratação de 04 (quatro) cargos de Psicólogo, e agora é necessário a contratação de mais 03 (três) cargos.

Para tanto, fica alterado os incisos I e II, do art. 1º da Lei Municipal nº 6.730, de 06 de agosto de 2021 que "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I - 05 (cinco) Cargos de Assistente Social, Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Padrão de vencimento TC-II.

II - 07 (sete) Cargos de Psicólogo, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento SM-5. (NR)

Também, o presente Projeto de Lei, ora em análise, consigna que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Executivo Municipal, apresentado a "**PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**", firmado pela Secretaria Municipal de Finanças, e pelo respectivo Contador, devidamente habilitado, em cumprimento às determinações do Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, das "**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**", firmado pelo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento às determinações do Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Outrossim, a Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 76, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico


Adv^a. Dra. Mariana Largura - OAB/RS 44.860
Coordenadora do Departamento Jurídico